

LEI Nº17.388, 26.02.2021 (D.O. 26.02.21)

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DO CARGO, A CARREIRA E A
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
REGIDOS PELA LEI N.º 14.582, DE
21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A carreira de Segurança Penitenciária, disciplinada na Lei n.º 14.582, de 21 de dezembro de 2009, passa a denominar-se, nos termos do art. 188-B, da Constituição do Estado, carreira de Polícia Penal.

Parágrafo único. Em face do disposto no *caput* deste artigo, os cargos ou as funções de Agente Penitenciário, integrantes da estrutura da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP passam à denominação de Policial Penal.

Art. 2.º A remuneração do ocupante do cargo ou da função de Policial Penal, a que se refere o art. 1.º desta Lei, fica alterada na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Fica estabelecido auxílio-alimentação no valor de R\$259,57 (duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), a ser pago mensalmente e de forma linear aos ocupantes do cargo estadual de Policial Penal.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação a que se refere o *caput* deste artigo será atualizado conforme os índices de revisão geral remuneratória dos servidores públicos estaduais, aplicando-se, quanto às condições de recebimento, o disposto na Lei n.º 15.173, de 22 de junho de 2012, com exceção do art. 6.º da referida Lei.

Art. 4.º O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores inativos dos cargos a que se refere seu art. 1.º, bem como à pensão deles decorrentes, desde que regido o benefício pela paridade constitucional.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022, observado, quanto aos efeitos financeiros, o disposto no seu Anexo Único.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de fevereiro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2.º DA LEI N.º , DE DE DE 2021.

TABELA REMUNERATÓRIA DA CARREIRA DE POLÍCIA PENAL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE MAIO/2022
1	2.095,77	2.347,26	2.628,93
2	2.201,69	2.465,89	2.761,80
3	2.311,78	2.589,19	2.899,90
4	2.427,36	2.718,64	3.044,88
5	2.578,72	2.854,57	3.197,11
6	2.676,15	2.997,29	3.356,96
7	2.809,98	3.137,18	3.524,84
8	2.950,47	3.304,53	3.701,07
9	3.097,99	3.469,75	3.886,12
10	3.252,90	3.643,25	4.080,44
11	3.415,54	3.825,40	4.284,45

12	3.586,35	4.016,71	4.498,72
13	3.765,64	4.217,52	4.723,62
14	3.953,94	4.428,97	4.960,45
15	4.151,65	4.649,85	5.207,83
16	4.359,08	4.882,17	5.468,03
17	4.577,17	5.126,43	5.741,60
18	4.806,03	5.382,75	6.028,68
19	5.045,33	5.651,89	6.330,12
20	5.298,66	5.934,50	6.646,64